

Lei Nº 401/94

EMENTA: Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais inclusive de cargos comissionados e das outras provisórias.

O Prefeito do Município de Pirajim - PE.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Pirajim Secretou e aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento diferenciado nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

Artigo 2º - Que o referido aumento será classificado da seguinte forma:

Parágrafo 1º - Para Proferentes, fundadores de Diplomas de conclusão de curso médio ou universitário, 150% (cento e cinquenta por cento)

Parágrafo 2º - Os demais servidores, com acréscimo a devolução e classificação, independente de localização econômica, 100% (cem por cento)

Parágrafo 3º - Para todos os cargos comissionados, inclusive Secretários 50% (Cinquenta por cento)

Artigo 3º - Que o referido aumento incidirá sobre os vencimentos do mês de maio e que será pago no mês de junho/94.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordinamento do Prefeito em 19 de Junho de 1994.

JOSE ROIM DA SILVA

* Prefeito *